Sábado 11 de Janeiro de 1986 I Série — Número 9

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter São Marino depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos e ao Protocolo Facultativo Respeitante aos Direitos Civis e Políticos, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 14/86:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa a conferir, através do Instituto Superior Técnico, o grau de mestre em Engenharia de Projecto e Construção Mecânica, em substituição do grau de mestre em Engenharia de Projecto Mecânico, criado pela Portaria n.º 226/81, de 28 de Fevereiro, que é revogada nesta parte.

Ministério do Mar:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 15 670 contos.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/A:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, que revê o regime jurídico da duração do trabalho na sua disciplina específica do trabalho extraordinário.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 26-A/85:

Viagem do Presidente da República a Cabo Verde.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que São Marino depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão, em 18 de Outubro de 1985, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos e ao Protocolo Facultativo Respeitante aos Direitos Civis e Políticos, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 14/86

de 11 de Janeiro

Considerando a experiência adquirida durante os três cursos especializados conducentes ao mestrado em Engenharia de Projecto Mecânico, criado pela Portaria n.º 226/81, de 28 de Fevereiro;

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação íntima entre a área do projecto e a área de produção e construção mecânica;

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, no Decreto-Lei n.º 263/